



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.511 de 20 de Dezembro de 2.010.

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2.011).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2.011 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 102.000.000,00 (Cento e Dois Milhões de Reais), sendo R\$ 95.200.000,00 (Noventa e Cinco Milhões e Duzentos Mil Reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 6.800.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.011 estima a Receita em R\$ 102.000.000,00 (Cento e Dois Milhões de Reais) e fixa a despesa para a Poder Legislativo em R\$ 2.900.000,00 (Dois Milhões e Novecentos Mil Reais).

§ 1º – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Valores em Reais	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	106.707.800,00
1.1. Receita Tributária	11.179.050,00
1.2. Receita de Contribuições	1.690.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.210.050,00
1.6. Receita de Serviços	129.300,00
1.7. Transferências Correntes	89.965.700,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.533.700,00
Deduções de Receitas de Transferências	-11.987.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	4.330.000,00
7.2 Contribuições Patronais	4.330.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

2. RECEITAS DE CAPITAL	2.950.000,00
2.1 Operação de Crédito	2.950.000,00
TOTAL	102.000.000,00

§ 2º – A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Valores em Reais	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
01.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor	2.900.000,00
02.01 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE	
02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito	903.090,00
02.01.02 – Junta do Serviço Militar	37.500,00
02.01.03 – Procuradoria Geral do Município	199.940,00
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade	142.590,00
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana e Dependências	1.668.090,00
02.02.02 – Recursos Humanos	99.020,00
02.02.03 – Almoxarifado e Patrimônio	222.000,00
02.02.04 – Serviços Funerários	310.640,00
02.02.05 – Demutran	418.900,00
02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01 – Secretaria de Finanças e Dependências	4.284.000,00
02.03.02 – Compras, Licitações e Contratos	109.300,00
02.03.03 – Tesouraria	162.500,00
02.03.04 – Contabilidade e Convênios	281.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

02.03.05 – Tributação e Cadastro	311.400,00
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Dependências	1.452.000,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos	797.800,00
02.04.03 – Pré – Fundeb 60%	2.283.300,00
02.04.04 – Pré – Fundeb 40%	575.900,00
02.04.05 – Creche Municipal	720.000,00
02.04.06 – Creche Fundeb 60%	1.319.300,00
02.04.07 – Creche Fundeb 40%	1.943.100,00
02.04.08 – Ensino Fundamental	8.870.900,00
02.04.09 – Fundeb 60%	8.997.400,00
02.04.10 – Fundeb 40%	5.881.000,00
02.04.11 – Ensino 2º Grau	1.707.910,00
02.04.12 – Ensino Profissionalizante	711.300,00
02.04.13 – Transporte de Alunos	208.000,00
02.04.14 - Cultura	705.800,00
02.04.15 – Esporte e Lazer	739.000,00
02.04.16 - Turismo	277.510,00
02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos	354.900,00
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.01 – Secretaria de Saúde e Dependência	15.007.910,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde	6.306.300,00
02.06 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.06.01 – Secretaria de Agricultura e Dependências	1.294.000,00
02.06.02 – Praças, Jardins e Estradas Rurais	536.900,00
02.06.03 – Limpeza Pública	1.770.900,00
02.07 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
02.07.01 – Secretaria de Planejamentos, Obras e Dependências	5.167.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

02.07.02 – Vias Públicas	1.416.900,00
02.07.03 – Serviços de Estradas de Rodagem	998.900,00
02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública e Dependências	4.679.200,00
02.09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
02.09.01 – Secretaria de Desenv. Econômico e Social e Dependências	1.828.500,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	460.800,00
02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	500.400,00
02.10 – SECRETARIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS	
02.10.01 – Secretaria de Assuntos Metropolitanos e Instit. e Dep.	236.800,00
02.11 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.11.01 – Assistência Médica ao Servidor Municipal	4.500.000,00
02.12 - PROGRAMA PMAT	
02.12.01 – Programa Pmat	900.000,00
03.01 – IPREMOR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.01.01 – Diretoria Geral e Dependências	6.800.000,00
TOTAL	102.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	2.900.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	10.286.770,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	4.679.200,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.789.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.800.000,00
10. SAÚDE - FMS	25.813.910,00
12. EDUCAÇÃO	35.822.810,00
13. CULTURA	705.800,00
15. URBANISMO	9.891.300,00
20. AGRICULTURA	1.294.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	277.510,00
27. DESPORTO E LAZER	739.000,00
TOTAL	102.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	39.844.140,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	451.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	5.919.600,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	48.672.050,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00 – Investimentos	5.293.410,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	783.800,00
9.9.90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.036.000,00
TOTAL	102.000.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 3º – O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor para o exercício de 2.011 estima a Receita em R\$ 6.800.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a Despesa em R\$ 6.800.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos Mil Reais)

§ 1º – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

nos quadros e anexos.

§ 2º – A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica.

Artigo 4º – O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente, já aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2.010.

Parágrafo único – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Artigo 5º – O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2.011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único - O intercambio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir os créditos suplementares de acordo com a letra a do artigo 18, da Lei nº 1.484 de 16/07/10, das despesas para transferências não compulsórias do Estado e da União, através de convênios e recursos vinculados, que vierem a ser repassados durante a execução, poderão ser criadas as rubricas orçamentárias próprias bem como suas fontes de recursos.

Artigo 7º – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Artigo 8º – Durante o exercício de 2.011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 9º – Ficam convalidados no PPA de 2.010 à 2.013 e na LDO/2.011 os valores das ações ora contemplados na presente lei.

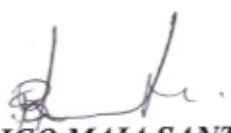


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

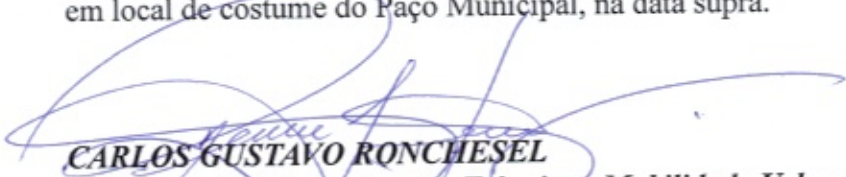
Artigo 10 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.011, a partir de 1º janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.010.


RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.